

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

### I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, no exercício de suas competências, objetivos e finalidades institucionais, estabelecidos no 2º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, desempenha um papel estratégico na prestação de suporte assistencial à saúde pública em benefício de seus 17 entes consorciados e seus órgãos e/ou entidades.

Importante destacar, desde logo, que o Hospital Municipal São José (HMSJ), embora localizado no município de Joinville/SC, atua como referência em atendimentos de alta complexidade para toda a macrorregião Nordeste e Planalto Norte Catarinense, abrangendo 26 municípios e uma população estimada em aproximadamente 1,4 milhão de habitantes.

Em alinhamento com o propósito institucional do CISNORDESTE/SC, o Hospital Municipal São José, por meio do Ofício SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF, de 24/06/2025, formalizou a necessidade urgente de aquisição de camas hospitalares tipo Fowler elétrica destinadas à ampliação da capacidade instalada de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). A solicitação encontra fundamento nas seguintes evidências:

- a) Superlotação dos 37 leitos de UTI existentes, que operam com taxa de ocupação próxima a 100%, conforme verificado pela Gerência Regional de Saúde de Joinville no Ofício nº 341/2025/SES/GERSA/JOI, de 13/06/2025, situação que inviabiliza o acolhimento de novos pacientes e compromete a continuidade dos serviços assistenciais.
- b) Urgência na abertura de 10 (dez) novos leitos de UTI, conforme reiterado no Ofício SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF, medida imprescindível para mitigar os impactos da superlotação e viabilizar o atendimento da crescente demanda regional.
- c) Reconhecimento formal da situação de emergência em saúde pública pelo Decreto Estadual nº 1.031, de 12/06/2025, em razão do aumento expressivo das internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o que impõe resposta administrativa imediata e eficaz.

Adicionalmente, por meio do Ofício SEI nº 25972877/2025 - HMSJ.DAF, o Hospital Municipal São José apresentou esclarecimentos complementares que reforçam a gravidade e a urgência da situação. Destacam-se os seguintes pontos:

- a) A situação de emergência em saúde pública está plenamente caracterizada e comprovada, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1.031, de 12 de junho de 2025, o qual reconheceu a situação anormal em todo o território catarinense, decorrente do aumento expressivo das internações por SRAG, ocasionando superlotação nos centros hospitalares e configurando risco sanitário iminente à população.

- b)** A totalidade dos 37 leitos de UTI do HMSJ encontrava-se ocupada, impossibilitando novas admissões, situação constatada e formalizada pela Gerência Regional de Saúde de Joinville em visita técnica realizada em 13 de junho de 2025.
- c)** O aumento das internações por SRAG impactou negativamente a disponibilidade de recursos para o atendimento de outras condições críticas, como politraumatismos, Acidente Vascular Cerebral (AVC) agudo e pacientes pós-cirúrgicos que necessitam de suporte intensivo.
- d)** A ampliação dos leitos foi aprovada formalmente pela Comissão Intergestora Regional – CIR, por meio da Deliberação nº 007/CIR/2025, que autorizou a habilitação de 10 (dez) novos leitos de UTI Adulto tipo II no Hospital Municipal São José, ampliando a capacidade da unidade de 35 para 45 leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).
- e)** O eventual atraso na aquisição das camas hospitalares comprometeria gravemente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo HMSJ e pelo sistema regional, agravando o quadro de superlotação, aumentando o tempo de espera para internação de pacientes críticos e podendo resultar em danos irreparáveis à saúde pública, incluindo risco de óbito e agravamento de complicações clínicas.

Diante de todas as informações apresentadas, resta evidenciado que o atendimento desta demanda é imprescindível para viabilizar a abertura célere dos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e, consequentemente, reduzir o tempo de espera por internação, retomar cirurgias eletivas e procedimentos que dependem de suporte intensivo no pós-operatório, proporcionar maior segurança e conforto aos pacientes e fortalecer a resposta regional frente à emergência em saúde pública declarada.

O atendimento da demanda evidenciada pelo Hospital Municipal São José – HMSJ configura medida essencial para mitigar os efeitos da crise sanitária, ampliar a capacidade assistencial regional e proteger o interesse coletivo, evitando o agravamento de casos críticos e prevenindo a ocorrência de danos irreparáveis à saúde pública e à vida da população.

Ademais, considerando o caráter regional da demanda e a possibilidade de que tal necessidade também esteja presente em outras unidades hospitalares e assistenciais vinculadas aos entes consorciados, o CISNORDESTE/SC promoverá consulta formal aos demais municípios consorciados, com vistas à identificação de eventual interesse na adesão à contratação, a fim de ser adotado o regime de contratação compartilhada, medida que visa assegurar o planejamento integrado, a racionalização de recursos, a padronização de soluções e a ampliação da eficiência administrativa.

Desse modo, com base em todas as informações apresentadas pelo Hospital Municipal São José – HMSJ, especialmente por meio dos Ofícios SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF, nº 341/2025/SES/GERSA/JOI, nº 25972877/2025-HMSJ.DAF, e nº 26212283/2025 - HMSJ.DAF, bem como considerando todos os documentos e elementos comprobatórios devidamente acostados aos presentes autos (id. a365a05a-2da9-4163-b6a7-2b188bb8fd1a, 22fb4f47-dd48-44a4-9fc8-a94c867706ee e da47d474-3b94-48af-9c39-99bc1abebaf6), conclui-se que a contratação pleiteada revela-se necessária, urgente, proporcional e plenamente justificada, tendo como fundamento o interesse público e a proteção à

vida e à saúde da população, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público, continuidade do serviço público e supremacia do interesse coletivo.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**2.1.** A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2025, tratando-se de uma demanda emergente não prevista previamente.

## **3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**3.1.** Ao buscar as soluções aptas a suprir a demanda existente, é importante considerar os seguintes padrões mínimos, visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, estabelecendo-se, no mínimo, as seguintes exigências:

### **3.1.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO**

**3.1.1.1.** A solução a ser adotada deverá ser capaz de suprir a necessidade de ampliação da capacidade assistencial do Hospital Municipal São José, e de eventuais outros órgãos/entes aderentes à contratação, por meio da aquisição de camas hospitalares tipo Fowler elétrica.

**3.1.1.2.** As Camas Fowler Elétricas, objeto da presente contratação, conforme características e especificações mínimas elaboradas e atualizadas pela equipe de engenharia clínica do Hospital Municipal São José, conforme informado no OFÍCIO SEI Nº 26212283/2025 - HMSJ.DAF, de 23 de julho de 2025, ratificado pelo Diretor Presidente e Diretora Executiva do HMSJ, devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

#### **I. MOVIMENTOS:** Elétricos, compreendendo as seguintes funcionalidades:

- a) Fowler;
- b) Semi-fowler;
- c) Sentado;
- d) Flexão de pernas;
- e) Trendelenburg;
- f) Trendelenburg reverso;
- g) Elevação de altura e retração;
- h) Posição poltrona ou cadeira cardíaca.

#### **II. ESTRUTURA E FUNCIONALIDADES:**

- a) Estrado confeccionado em material de alta resistência, removível para facilitar a higienização;
- b) Para-choques em termoplástico instalados nos quatro cantos da estrutura, garantindo a proteção perimetral da cama e a prevenção contra impactos;
- c) Cabeceira e peseira fabricadas em material termoplástico, removíveis em sua totalidade;
- d) 2 (dois) pares de grades laterais em material termoplástico, com movimentos retráteis e suavização por meio de sistema de mola a gás;
- e) Ganchos laterais destinados à fixação de bolsas e dispositivos urinários;
- f) Possibilidade de luz noturna para auxílio à equipe técnica e prevenção de quedas do paciente;
- g) Possibilidade de indicador de freio destravado;

**III. ACIONAMENTO E CONTROLE:**

- a) Teclado de membrana localizado nas grades laterais da cama (lado interno e lado externo);
- b) Supervisor para gerenciamento das funções da cama, posicionado no lado externo das grades, ou controle remoto com fio, ambos equipados com sistema de bloqueio dos controles internos (destinados ao paciente) e luz noturna integrada;
- c) Comando mecânico e instantâneo CPR (Cardiopulmonary Resuscitation), com retorno automático à posição horizontal em caso de necessidade de atendimento de paradas cardiorrespiratórias;
- d) Função de saída com acionamento por um toque, que articula automaticamente a cama à posição ideal para entrada e saída segura do paciente;
- e) Sistema de contorno automático dos joelhos, acionado conjuntamente com a elevação da cabeceira, a fim de prevenir o deslizamento do paciente sobre o leito;

**IV. RODÍZIOS E MOBILIDADE:** 6" polegadas (150mm) com sistema direcional e freio total, sendo no mínimo duas rodas equipadas com pedais de acionamento de freio;

**V. INDICADOR DE ÂNGULO:** Indicador de ângulo para monitoramento da inclinação do dorso, do Trendelenburg e Trendelenburg reverso.

**VI. BATERIA:** unidade de bateria recarregável.

**VII. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:**

- a) Carga Segura: 250 kg no mínimo.
- b) Altura mínima: 40cm ou inferior.
- c) Altura máxima: de no mínimo 75 cm.
- d) Comprimento: 215 cm ( $\pm 10$  cm).
- e) Comprimento com Bed Extensor: 236 cm ( $\pm 15$ cm).
- f) Largura da cama: 98 cm ( $\pm 5$  cm).
- g) Ângulo de cabeceira: 0° a 65°.
- h) Ângulo de Joelho/Pés: 0° a 28°.
- i) Trendelenburg/Reverso: +12°/-12°.

**VIII. ACESSÓRIOS INCLUSOS:**

- a) 01 (um) colchão multidensidades, novo, com as seguintes especificações:
  - i) Recursos de prevenção de lesões por pressão;
  - ii) Capacidade mínima de suporte de 200 kg;
  - iii) Espessura mínima de 14 cm.
- b) 01 (um) Suporte de Soro.

**IX. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:** 220 V / 60 Hz;

**X. GARANTIA:** Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo a cama e o colchão.

**3.1.2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO**

**3.1.2.1.** Poderão participar da contratação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto desta contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no presente documento e posteriormente pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre o objeto.

**3.1.2.2.** Não poderão participar do processo de contratação:

**3.1.2.2.1.** Em falência, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.1.2.2.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC e seus entes consorciados, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.1.2.2.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**3.1.2.2.4.** Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido na presente contratação;

**3.1.2.2.5.** Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

#### **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**3.1.2.3.** A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu inc. III do art. 70, estabelece a possibilidade de dispensa, total ou parcialmente, dos documentos do CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO, desde que atendidas os requisitos nele contidos:

**Art. 70.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

**3.1.2.4.** Todavia, ainda que o objeto preveja entrega imediata, considerando o potencial valor global da contratação, decorrente da possível participação e consolidação de demandas de 17 (dezessete) municípios consorciados, a fim de garantir que, no mínimo, as empresas envolvidas estejam em situação regular e aptas a cumprir suas obrigações perante a contratação, será realizada as seguintes exigências do art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/21 quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.2.5. Tal medida busca estabelecer somente a fixação de requisitos de habilitação que se vislumbram indispensáveis à contratação, objetivando a não redução do universo de potenciais proponentes e não frustrar o caráter amplo e abrangente da contratação, assim, busca-se um equilíbrio entre a agilidade do processo contratual e a segurança jurídica necessária para salvaguardar os interesses da administração pública e garantir a eficiência da contratação.

#### DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1.2.6. Conforme depreende-se do o *Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA*<sup>1</sup>, elaborado pela Gerência de Tecnologia em Equipamentos Médicos – GQUIP, os equipamentos médicos submetidos ao regime de Vigilância Sanitária abrangem todos os dispositivos utilizados em saúde com finalidades médica, odontológica, laboratorial, fisioterápica, estética ou de embelezamento, empregados direta ou indiretamente no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoramento de seres humanos.

3.1.2.7. Tais equipamentos integram a categoria de **produtos para a saúde** — anteriormente denominados "correlatos" — incluindo os chamados **equipamentos médicos não ativos**, como cadeiras de rodas, macas, **camas hospitalares**, mesas cirúrgicas, cadeiras para exame, dentre outros.

3.1.2.8. Nos termos do artigo 12 da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, é vedada a industrialização, comercialização ou consumo de produtos de interesse à saúde, nacionais ou importados, sem prévio registro junto ao Ministério da Saúde, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do art. 25 da mesma norma, que, embora dispensadas de registro, permanecem sujeitas ao regime de Vigilância Sanitária.

3.1.2.9. Adicionalmente, conforme informações constantes no portal oficial da ANVISA<sup>2</sup>, é obrigatória a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** para pessoas jurídicas que exerçam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, transformação, transporte e demais atividades relacionadas a

<sup>1</sup> ANVISA. **Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA**. Brasília/DF 2021. Disponível em: <[bit.ly/45bCoz2](https://bit.ly/45bCoz2)>.

<sup>2</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **Informações gerais**. Disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>>

medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, perfumes e gases medicinais.

**3.1.2.10.** Diante do exposto, será exigido da empresa proponente:

- I. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da legislação vigente;
- II. **Registro ou Cadastro na ANVISA**, conforme a classificação de risco aplicável ao produto, nos termos da legislação aplicável;
- III. **Cópia da Licença Sanitária**, atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

**3.1.2.11.** Dessa forma, a exigência dos documentos supramencionados justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade sanitária dos produtos ofertados e a habilitação técnica e jurídica da empresa proponente, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com os preceitos legais vigentes. Tais exigências visam resguardar o interesse público, garantir a segurança e eficácia dos produtos contratados, bem como assegurar a contratação de fornecedores devidamente autorizados a atuar no segmento regulado, nos termos da legislação sanitária e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

**3.1.2.12.** Sabe-se que *“a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”*<sup>3</sup>.

**3.1.2.13.** Ademais, para além das normas da ABNT, impõe-se a observância de normas técnicas expedidas por outras entidades reconhecidas, nos termos do art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, que dispõe:

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

**3.1.2.14.** Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, as quais estabelecem requisitos relativos a dimensões, materiais, uso, manutenção, descarte, entre outros aspectos. Tais normas, a serem observadas conforme a natureza do objeto e sem prejuízo de outras que se mostrem pertinentes, incluem, entre outras, as seguintes:

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

**I. Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e suas referências normativas:**

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

**II. Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, publicado em 2021, e as respectivas RDCs nele elencadas:**

Estabelece diretrizes normativas e orientações acerca da regularização de equipamentos de saúde, incluindo materiais ambulatoriais e insumos hospitalares;

**III. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas referências normativas:**

Dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

**IV. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e suas referências normativas:**

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

### 3.1.3. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO E CONTRATAÇÃO

**3.1.3.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os recursos, materiais e insumos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro extra à **CONTRATANTE**.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**3.1.3.2.** Será admitida a subcontratação parcial da parte acessória do objeto da contratação, compreendida como as atividades acessórias de logística, assistência técnica e manutenção dos equipamentos durante sua garantia.

**3.1.3.2.1.** Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pela plena execução do objeto contratado, incluindo os serviços eventualmente subcontratados.

**3.1.3.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.3.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

#### DA VISTORIA DO LOCAL

**3.1.3.5.** Tratando-se de fornecimento de bens, a vistoria do local de fornecimento do objeto não se aplica à presente contratação.

## II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 4. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. A demanda da presente contratação foi formalmente identificada pelo Hospital Municipal São José, conforme **Ofício SEI Nº 25879562/2025 - HMSJ.DAF**, **Ofício SEI Nº 25972877/2025 - HMSJ.DAF** e **Ofício SEI Nº 26212283/2025 - HMSJ.DAF** (id. a365a05a-2da9-4163-b6a7-2b188bb8fd1a, id. 22fb4f47-dd48-44a4-9fc8-a94c867706ee e id. da47d474-3b94-48af-9c39-99bc1abebaf6). Ressalta-se que a área requisitante apresentou de forma clara e objetiva a solução pretendida, com especificações técnicas detalhadas e requisitos previamente definidos.

Considerando que a definição do objeto já foi realizada com base em necessidades específicas — notadamente a aquisição de camas hospitalares do tipo Fowler elétrica — e que suas especificações técnicas foram estabelecidas pela equipe de engenharia clínica do Hospital Municipal São José (HMSJ), conclui-se que tais características restringem, de forma substancial, a possibilidade de adoção de soluções alternativas disponíveis no mercado.

Diante da demanda assistencial identificada e dos critérios técnicos previamente definidos pela unidade requisitante, verifica-se que não há, no mercado, soluções distintas que atendam de maneira adequada aos requisitos funcionais e operacionais estipulados. Assim, a contratação da solução pretendida restringe-se, de forma justificada, à aquisição de camas hospitalares tipo Fowler elétrica, como medida indispensável para o atendimento das necessidades evidenciadas.

Desse modo, dispensa-se o levantamento mercadológico, com base na previsão legal do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de apontar demais soluções que atendam a demanda integralmente conforme requisitado pela entidade demandante.

### DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

No que tange à modalidade de contratação da solução a ser adotada, deve-se considerar a modalidade que seja mais vantajosa e legalmente viável, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao Ofício CISNORDESTE/SC nº 5515/2025, o Hospital Municipal São José apresentou, de forma detalhada e atestada, fundamentos que ratificam a caracterização da situação emergencial e a necessidade premente da aquisição das camas hospitalares tipo Fowler elétrica.

Através do OFÍCIO SEI No 25972877/2025 - HMSJ.DAF, o hospital esclareceu que:

- I. A situação de emergência em saúde pública está devidamente comprovada, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 1.031, de 12 de junho de 2025, que declara situação anormal de emergência em todo o território de Santa Catarina, em decorrência do aumento expressivo das internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Este cenário ocasionou a superlotação dos centros de atendimento hospitalar, configurando risco sanitário iminente e relevante à população.
- II. A total ocupação dos leitos de UTI está diretamente relacionada ao aumento das internações por SRAG, sendo este um dos fatores determinantes da situação emergencial declarada, impactando

negativamente a disponibilidade de recursos para o atendimento de outras condições críticas, tais como pacientes politraumatizados, vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) agudo e pacientes pós-cirúrgicos que necessitam de suporte intensivo.

- III. A totalidade dos 37 leitos de UTI do HMSJ se encontrava ocupada, impossibilitando a admissão de novos pacientes, conforme constatado pela Gerência Regional de Saúde de Joinville em visita técnica realizada em 13 de junho de 2025 e devidamente registrada no Ofício nº 341/2025/SES/GERSA/JOI.
- IV. A ampliação dos leitos foi objeto de aprovação formal pela Comissão Intergestora Regional – CIR, por meio da Deliberação nº 007/CIR/2025, que autorizou a habilitação de 10 (dez) novos leitos de UTI Adulto tipo II no Hospital Municipal São José, passando a unidade de 35 para 45 leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).
- V. O eventual atraso na aquisição das camas hospitalares comprometeria gravemente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo HMSJ e pelo sistema regional, agravando o quadro de superlotação e aumentando o tempo de espera para internação de pacientes críticos. Tal atraso também pode resultar em prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes e à administração pública, incluindo o risco de perda de vidas humanas e o aumento de complicações clínicas.

Com base nas informações complementares recebidas, depreende-se que situação exposta configura hipótese enquadrável no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

Todavia, conforme depreende-se do Memorando nº 27/2025/Administrativo Financeiro (id. 1ed540af-e282-46f6-8eae-5ef6efabbedd), a aquisição de camas hospitalares, por se tratarem de bens duráveis com vida útil superior a 2 (dois) anos, deve ser classificada como despesa de capital, com a devida incorporação ao patrimônio da entidade adquirente, que em tese seria o consórcio.

Nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), tais bens enquadram-se como materiais permanentes, devendo ser registrados como ativos imobilizados e submetidos à depreciação contábil com base em sua vida útil estimada.

Ressalte-se que o registro patrimonial e contábil dos bens somente poderá ser realizado pela entidade que emite o empenho e efetivamente recebe os bens. Nesse contexto, revela-se inviável a aquisição direta das camas hospitalares por meio do Consórcio, uma vez que tal procedimento implicaria a incorporação dos referidos bens ao seu patrimônio, em afronta aos objetivos estatutários da entidade consorciada e em desalinho ao interesse público municipal, destinatário final da ação.

Diante da inviabilidade de aquisição direta pelo consórcio, tendo em vista os impedimentos de ordem patrimonial e contábil decorrentes da natureza do bem, e considerando que o destinatário final da solução assistencial é o órgão do ente consorciado, o procedimento adequado, sob os aspectos jurídico, operacional e orçamentário, é a adoção da modalidade licitatória do Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços.

Nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade apropriada para a aquisição de bens comuns, como é o caso das camas hospitalares tipo Fowler elétrica, cujas especificações técnicas foram definidas pela engenharia clínica e permitem a definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ainda, o Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelo art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, viabiliza contratações descentralizadas decorrentes de compras compartilhadas, com a possibilidade de adesão de outros entes consorciados por meio da participação no Instrumento de Registro de Preços (IRP), ficando a cargo de cada órgão participante a realização do respectivo empenho, liquidação, pagamento e recebimento dos bens. Tal sistemática garante:

- a) A **centralização da instrução processual da contratação pelo consórcio**, bem como condução do certame, enquanto órgão gerenciador;
- b) A **descentralização da execução contratual**, conferindo a cada ente consorciado plena autonomia para a formalização das contratações individuais, com base em sua dotação orçamentária e empenhos, bem como demanda específica;
- c) A **compatibilidade com o interesse público municipal e consorcial**, ao permitir que os bens sejam incorporados aos patrimônios dos entes destinatários finais;
- d) A **otimização dos recursos públicos por meio da economia de escala**, resultante da concentração das demandas em uma única contratação, reduzindo custos unitários e promovendo maior vantajosidade nas aquisições.

Ademais, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens classificados como comuns, em razão de suas especificações técnicas usuais de mercado e previamente definidas pela equipe de engenharia clínica do Hospital Municipal São José, justifica-se a adoção do critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**. Tal critério favorece a ampla competitividade entre os licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, é a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços.

## CONCLUSÃO DO ESTUDO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a única via jurídica e administrativamente viável para atender à demanda evidenciada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consiste na realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de camas hospitalares tipo Fowler elétrica, incluindo entrega, montagem e suporte técnico, de modo a atender às necessidades dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**5.1.** Com a finalidade de estabelecer um quantitativo estimado preliminar, utilizou-se como fonte as informações extraídas de Ofício SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF, do Ofício SEI Nº 26212283/2025 - HMSJ.DAF e do Ofício SEI Nº 25972877/2025 - HMSJ.DAF e seus anexos, encaminhados pelo Hospital Municipal São José de Joinville/SC, considerando o número da abertura de novos leitos conforme Deliberação N.º 007/CIR/2025 da Comissão Intergestora Regional (CIR) Nordeste.

**5.2.** Desse modo, ante o exposto, considera-se para fins de quantitativo estimado da contratação o quantitativo de **10 (dez)** camas hospitalares do tipo Fowler elétrica.

**5.3.** A fonte do quantitativo levantado, seja ela o Ofício SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF, do Ofício SEI Nº 26212283/2025 - HMSJ.DAF e do Ofício SEI Nº 25972877/2025 - HMSJ.DAF e seus anexos, encontram-se em anexo aos autos da presente contratação.

**5.4.** Ademais, tratando-se de Registro de Preços, os quantitativos finais da presente contratação serão definidos a partir da manifestação de interesse dos entes consorciados participantes, seus órgãos e/ou entidades, que deverão informar os itens e respectivos quantitativos desejados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as Resoluções deste órgão sobre o tema.

**5.4.1.** Esse procedimento permitirá, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a manifestação dos entes consorciados, seus órgãos e/ou entidades, participantes da respectiva ata, viabilizando a determinação da estimativa total das quantidades a serem registradas.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**6.1.** Com a finalidade de estabelecer um valor estimado, utilizou-se como fonte as informações extraídas de pesquisas em contratações similares feitas pela Administração, conforme os dados a seguir expostos:

- a) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico - n. 91/2024- Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio/RS**  
**Valor unitário:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Ademais, procedeu-se à pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, tendo sido obtidos orçamentos que se encontram discriminados a seguir:

- a) LINET DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 16.861.009/0001-27**  
**Valor unitário:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- b) ALINEA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.960.949/0001-55**  
**Valor unitário:** R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)
- c) STRYKER DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 02.966.317/0002-93**  
**Valor unitário:** R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)
- d) MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 04.078.043/0002-21**  
**Valor unitário:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

e) **DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA** - CNPJ: 00.017.436/0001-93

**Valor unitário:** R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

O valor unitário de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** informado no Ofício SEI nº 25879562/2025-HMSJ.DAF foi desconsiderado para fins de instrução processual, em razão da ausência de informações que comprovem as fontes de pesquisa, cotações de mercado ou quaisquer elementos que fundamentem e justifiquem o valor apresentado.

**6.2.** Desse modo, ante o exposto, com base na **MEDIANA** dos valores válidos obtidos, considera-se para fins de valor unitário estimado o montante de **R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, culminando no valor global estimado preliminar de **R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

**6.3.** Os documentos que dão suporte às informações acompanham o presente estudo.

**6.4.** Cumpre salientar que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos<sup>4</sup>.

### III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

##### 7.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**7.1.1.** Considerando a busca pela satisfação da demanda evidenciada e, a viabilidade técnica e econômica, a solução possível e vantajosa é a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de camas hospitalares tipo Fowler elétrica, incluindo entrega, montagem e suporte técnico, de modo a atender às necessidades dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

**7.1.2.** Trata-se de fornecimento de bens comuns, de caráter não-continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com empreitada por preço unitário.

**7.1.2.1.** A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução CISNORDESTE nº 39/2022.

**7.1.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 4º, da Resolução CISNORDESTE nº 013/2023.

**7.1.4.** O contrato ou instrumento hábil substitutivo, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**7.1.5.** A entrega e a montagem do objeto deverá ser realizada no endereço da contratante, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato ou emissão do instrumento substitutivo.

<sup>4</sup> **Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3.** A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)

**7.1.5.1.** Os custos relacionados à logística, à entrega e montagem do objeto contratado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.1.5.2.** No prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.6.** A execução do objeto deverá ser conforme especificações, requisitos técnicos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, bem como pelo Termo de Contrato.

## **7.2. DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO OBJETO**

**7.2.1.** O prazo legal de garantia será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 24 c/c art. 26, II do CDC - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**7.2.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **21 (vinte e um) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, totalizando **24 (vinte e quatro) meses** de garantia.

**7.2.3.** O prazo de garantia abrangerá, além da cama, todos os seus componentes e o colchão multidensidade, incluindo manutenção, suporte e assistência técnica.

**7.2.3.1.** Caso a **CONTRATADA** e/ou a fabricante dos equipamentos ofereça prazo de garantia superior ao exigido no **subitem 7.2.2**, este deverá ser expressamente indicado na proposta comercial apresentada.

**7.2.4.** A garantia deverá cobrir integralmente todos os defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e qualquer problema que comprometa a operação regular e segura dos equipamentos, abrangendo o fornecimento de peças, mão de obra e serviços de deslocamento.

**7.2.5.** Todos os custos relacionados à execução dos serviços de garantia, manutenção, suporte e assistência técnica, incluindo transporte, entrega, retirada e devolução dos equipamentos, serão integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional à **CONTRATANTE** para a realização desses serviços.

**7.2.6.** A **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega dos equipamentos, apresentar a relação completa e atualizada da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso, responsabilizando-se por mantê-la vigente e atual durante todo o período de garantia.

**7.2.7.** A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE**, quando realizada com recursos próprios e mediante utilização de meios adequados que preservem a integridade do bem, não acarretará a exclusão ou perda da garantia contratual prevista.

**7.2.8.** A **CONTRATADA** deverá proceder com a correção ou substituição integral dos materiais e equipamentos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as condições, prazos e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**7.2.9.** Deverá ser disponibilizado, pela **CONTRATADA**, meio eletrônico adequado e de fácil acesso para o registro de solicitações de garantia e assistência técnica, devendo constar, preferencialmente, número de telefone, endereço de e-mail e/ou plataforma digital para abertura e acompanhamento de chamados.

**7.2.9.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir a assistência técnica em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.

**7.2.9.2.** Constatada a necessidade de reparação ou substituição dos bens ou peças que apresentarem vício ou defeito, este deverá ser realizado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da retirada do material das dependências da Administração pela **CONTRATADA**.

**7.2.9.2.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela **CONTRATADA**, desde que previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

**7.2.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, manual de operação e de manutenção do equipamento, em língua portuguesa, assegurando o correto manuseio e a operação segura dos equipamentos.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**8.1.** O objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista tratar-se de item único — cama hospitalar tipo Fowler elétrica — cujo fornecimento compreende, de forma conjunta e integrada, a entrega, montagem e suporte técnico. A eventual divisão do objeto revela-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para a Administração, comprometendo a eficiência, a funcionalidade e a racionalização da execução contratual.

**8.2.** Adicionalmente, a centralização do fornecimento em um único fornecedor proporciona ganhos logísticos e administrativos relevantes, tais como maior fluidez na comunicação, facilidade no agendamento e execução das etapas de entrega, montagem e suporte técnico, maior agilidade no atendimento de eventuais demandas relacionadas à garantia, além de simplificar a gestão contratual por parte da Administração.

**8.3.** Ante o exposto, o parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que os elementos que compõem o fornecimento são complementares e interdependentes para o pleno funcionamento do objeto contratado. Diante disso, não há viabilidade técnica ou operacional que justifique a divisão em lotes ou etapas, sendo, portanto, exigido o fornecimento integral e articulado de todos os componentes previstos ao item.

#### 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**9.1.** Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências pelos Órgãos Participantes contratantes, de forma a assegurar a regularidade, a viabilidade e a efetividade da contratação:

- a) Providenciar, se necessário, as contratações para a adequação dos espaços físicos destinados à instalação das camas hospitalares elétricas;
- b) Disponibilização dos recursos orçamentários necessários à integral execução do objeto, em conformidade com o planejamento financeiro da Administração;
- c) Designação da pessoa ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Ademais, previamente à abertura do certame, deverá ser realizada a designação formal de membro(s) da equipe de engenharia clínica do Hospital Municipal São José, a qual atuará na fase de julgamento das propostas, avaliando a compatibilidade do bem ofertado com os requisitos técnicos definidos.

**9.2.1.** Compete a essa equipe verificar a conformidade do item com base nas especificações técnicas, nos requisitos de qualidade e no desempenho exigido no Termo de Referência, emitindo, ao final, parecer conclusivo e devidamente fundamentado acerca da adequação do objeto ofertado.

## 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**10.1.** Em relação à descrição de possíveis impactos ambientais, verifica-se que a presente contratação, cujo objeto é o fornecimento, com entrega, montagem e suporte técnico, de camas hospitalares tipo Fowler elétrica, não apresenta impacto ambiental em potencial, considerando tratar-se de bens de consumo durável, sem geração imediata de resíduos perigosos ou de poluentes atmosféricos, hídricos ou sonoros.

**10.2.** Todavia, como requisito para a contratação, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, as quais estabelecem requisitos relativos a materiais, uso, manutenção, descarte, entre outros aspectos. Tais normas, a serem observadas conforme a natureza do objeto e sem prejuízo de outras que se mostrem pertinentes, incluem, entre outras, as seguintes:

**I. Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e suas referências normativas:

*“Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”;*

**II. Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA**, publicado em 2021, e as respectivas RDCs aplicáveis ao objeto, nele elencadas:

*“Estabelece diretrizes normativas e orientações acerca da regularização de equipamentos de saúde, incluindo materiais ambulatoriais e insumos hospitalares”;*

**III. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018**, e suas referências normativas:

*“Dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde”;*

**IV. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, e suas referências normativas:

*“Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998”;*

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

@cisnordeste

**11.1.** No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas diretamente vinculadas à execução do objeto em questão que possuam tramitação simultânea.

**11.2.** Como contratação interdependente, caberá à Contratante, quando necessário, promover as contratações destinadas à adequação do provisionamento de redes elétricas, gases medicinais, equipamentos complementares e demais requisitos técnicos indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente das camas hospitalares elétricas.

**12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**12.1.** Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

**I. Em benefício do Hospital Municipal São José (HMSJ):**

- a) Ampliação imediata da capacidade assistencial**, com a disponibilização de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao atendimento de pacientes em estado crítico, contribuindo para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
- b) Redução do tempo de espera por leitos de UTI**, proporcionando acesso mais célere e adequado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, inclusive em decorrência de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e outras condições clínicas graves;
- c) Retomada e regularização das cirurgias eletivas e procedimentos que dependem de suporte intensivo no pós-operatório**, garantindo continuidade e qualidade aos serviços hospitalares.
- d) Melhoria das condições de trabalho das equipes assistenciais**, com a disponibilização de equipamentos modernos, seguros e adequados à prestação dos serviços em saúde.
- e) Apoio efetivo à resposta regional frente à emergência em saúde pública**, beneficiando não apenas o município de Joinville, mas também os demais entes consorciados que compõem a macrorregião Nordeste e Planalto Norte Catarinense.
- f) Atendimento ao interesse público**, por meio de uma contratação eficiente, tempestiva e alinhada às necessidades emergenciais da rede pública de saúde.

**II. Em benefício dos demais entes consorciados e seus órgãos/entidades:**

- a) Melhoria das condições de infraestrutura de saúde nos municípios consorciados**, abrangendo unidades como clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais estabelecimentos assistenciais, mediante a substituição, modernização ou ampliação dos ambientes e equipamentos, de modo a proporcionar maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes, bem como melhores condições ergonômicas, técnicas e operacionais aos profissionais da saúde;
- b) Aproveitamento das vantagens da contratação compartilhada**, por meio do regime consorciado, com a consolidação de demandas de múltiplos entes, potencializando a economia de escala, reduzindo custos unitários, uniformizando especificações técnicas e conferindo maior eficiência e racionalidade à execução orçamentária e à contratação;

**12.2.** Desse modo, a presente contratação visa atender ao interesse público consorciado, beneficiando diretamente o Hospital Municipal São José e, de forma ampla, os demais entes consorciados do CISNORDESTE/SC, seus órgãos e/ou entidades, promovendo um impacto regional imediato e positivo na

ampliação da capacidade assistencial, na proteção da saúde coletiva e no fortalecimento da rede pública hospitalar.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.1.** Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

### 14. ANEXOS

São anexos e partes integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar:

**ANEXO I** - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO;

**ANEXO II** - Anexos do Estudo Técnico Preliminar (id. b67f0ae6-ae29-4b09-b41e-924ada778ca2).

Joinville, 01 de outubro de 2025

### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

**Douglas Emanuel Schmitz Pereira**

Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Documento retificado.

Original - id. d7da48a8-5947-487a-aa2c-d31ceb11be34

1º Retificação - id. 8286a79e-94dc-4ee2-b0bb-14aa8e579685

2º Retificação - id. e20d566b-db37-4d5e-b3ec-84ad4dce64a0

## ANEXO I

### ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

#### FASE DE ANÁLISE

#### Planejamento da contratação e seleção de Fornecedor

| RISCO 01                                                                         |                                                                                                                                                                                    |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Justificativa incompleta na Formalização de Demandas (DFD) a serem desenvolvidas |                                                                                                                                                                                    |                                 |
| Probabilidade:                                                                   | ( ) Baixa                                                                                                                                                                          | (X) Média ( ) Alta              |
| Impacto:                                                                         | ( ) Baixa                                                                                                                                                                          | (X) Média ( ) Alta              |
| DANO                                                                             |                                                                                                                                                                                    |                                 |
| 1                                                                                | Contratação e execução deficiente do objeto.                                                                                                                                       |                                 |
| 2                                                                                | A solução não atende aos resultados pretendidos.                                                                                                                                   |                                 |
| 3                                                                                | Danos ao erário.                                                                                                                                                                   |                                 |
| Ação Preventiva                                                                  |                                                                                                                                                                                    | Responsável                     |
| 1                                                                                | Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente.                                                                                                             | Setor de Licitações e Contratos |
| 2                                                                                | Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de modelos padronizados.                                                                              | Setor de Licitações e Contratos |
| Ação de Contingência                                                             |                                                                                                                                                                                    | Responsável                     |
| 1                                                                                | Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela. | Setor Demandante                |

| RISCO 02                                            |                                                         |                    |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|
| Estudo Técnico Preliminar incorreto e/ou incompleto |                                                         |                    |
| Probabilidade:                                      | ( ) Baixa                                               | (X) Média ( ) Alta |
| Impacto:                                            | ( ) Baixa ( ) Média                                     | (X) Alta           |
| DANO                                                |                                                         |                    |
| 1                                                   | Atraso na elaboração da contratação.                    |                    |
| 2                                                   | A solução escolhida não atende aos objetivos almejados. |                    |
| 3                                                   | Fragilidade na justificativa da contratação.            |                    |
| 4                                                   | Contratação e execução deficiente.                      |                    |
| 5                                                   | Danos ao erário.                                        |                    |
| Ação Preventiva                                     |                                                         | Responsável        |

|                             |                                                                                                                                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1                           | Realizar Estudo Técnico Preliminar robusto, com análise adequada da solução a ser contratada.                                               | Setor de Licitações e Contratos |
| 2                           | Instruir o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos fundamentais legalmente estabelecidos, ou justificar quando da não utilização. | Setor de Licitações e Contratos |
| <b>Ação de Contingência</b> |                                                                                                                                             | <b>Responsável</b>              |
| 1                           | Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.                                                               | Setor de Licitações e Contratos |

| RISCO 03                                      |                                                                                              |                                 |  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|
| Pesquisa de mercado incorreta e/ou incompleta |                                                                                              |                                 |  |
| Probabilidade:                                | (   ) Baixa <b>(X) Média</b> (   ) Alta                                                      |                                 |  |
| Impacto:                                      | (   ) Baixa      (   ) Média <b>(X) Alta</b>                                                 |                                 |  |
| DANO                                          |                                                                                              |                                 |  |
| 1                                             | Contratação sobreprecificada ou inexecutável.                                                |                                 |  |
| 2                                             | Contratação fracassada ou deserta.                                                           |                                 |  |
| Ação Preventiva                               |                                                                                              | Responsável                     |  |
| 1                                             | Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa.                                         | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 2                                             | Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando as fontes de preços legalmente estabelecidas. | Setor de Licitações e Contratos |  |
| Ação de Contingência                          |                                                                                              | Responsável                     |  |
| 1                                             | Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.                                                 | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 2                                             | Cancelar ou revogar a contratação.                                                           | Autoridade competente           |  |

| RISCO 04                                              |                                                                                                                                         |                                                            |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Não atendimento do Parecer Jurídico sem justificativa |                                                                                                                                         |                                                            |
| Probabilidade:                                        | (X) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta                                                                                                      |                                                            |
| Impacto:                                              | ( ) Baixa    ( ) Média    (X) Alta                                                                                                      |                                                            |
| DANO                                                  |                                                                                                                                         |                                                            |
| 1                                                     | Apontamento dos órgãos de controle.                                                                                                     |                                                            |
| 2                                                     | Responsabilização dos agentes públicos.                                                                                                 |                                                            |
| Ação Preventiva                                       |                                                                                                                                         | Responsável                                                |
| 1                                                     | Conferência e controle das minutas e/ou demais documentos da fase interna e revisão dos mesmos após parecer jurídico.                   | Setor de Licitações e Contratos                            |
| Ação de Contingência                                  |                                                                                                                                         | Responsável                                                |
| 1                                                     | Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em | Setor de Licitações e Contratos e<br>Autoridade competente |

|                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| consonância com o princípio da autotutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas. |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| RISCO 05                                                                               |                                                                                                                                                                                  |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Ausência e/ou elaboração incorreta dos documentos obrigatórios da fase de planejamento |                                                                                                                                                                                  |                                 |
| Probabilidade:                                                                         | (X) Baixa                                                                                                                                                                        | ( ) Média ( ) Alta              |
| Impacto:                                                                               | ( ) Baixa                                                                                                                                                                        | ( ) Média (X) Alta              |
| DANO                                                                                   |                                                                                                                                                                                  |                                 |
| 1                                                                                      | Apontamento dos órgãos de controle.                                                                                                                                              |                                 |
| 2                                                                                      | Revogação/anulação da contratação.                                                                                                                                               |                                 |
| 3                                                                                      | Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.                                                                                                        |                                 |
| Ação Preventiva                                                                        |                                                                                                                                                                                  | Responsável                     |
| 1                                                                                      | Seguir os normativos e legislações vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.                                                                             | Setor de Licitações e Contratos |
| Ação de Contingência                                                                   |                                                                                                                                                                                  | Responsável                     |
| 1                                                                                      | Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela. | Setor de Licitações e Contratos |

| RISCO 06                                      |                                                                                 |                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Atraso e morosidade na tramitação do processo |                                                                                 |                                 |
| Probabilidade:                                | ( ) Baixa                                                                       | (X) Média ( ) Alta              |
| Impacto:                                      | ( ) Baixa                                                                       | ( ) Média (X) Alta              |
| DANO                                          |                                                                                 |                                 |
| 1                                             | Atraso no atendimento da demanda da Administração.                              |                                 |
| Ação Preventiva                               |                                                                                 | Responsável                     |
| 1                                             | Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade. | Setor de Licitações e Contratos |
| Ação de Contingência                          |                                                                                 | Responsável                     |
| 1                                             | Acompanhar a tramitação do processo.                                            | Autoridade competente           |

| RISCO 07                                                                                           |                                     |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| Ausência de publicação do Edital/Aviso/Autorização/Contrato/Ata nos meios legalmente estabelecidos |                                     |                    |
| Probabilidade:                                                                                     | (X) Baixa                           | ( ) Média ( ) Alta |
| Impacto:                                                                                           | ( ) Baixa                           | ( ) Média (X) Alta |
| DANO                                                                                               |                                     |                    |
| 1                                                                                                  | Apontamento dos órgãos de controle. |                    |
| 2                                                                                                  | Anulação dos atos praticados.       |                    |
| Ação Preventiva                                                                                    |                                     | Responsável        |

|                             |                                                                                                                  |                                                           |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>1</b>                    | Adoção de fluxo padronizado contemplando a publicação dos documentos em todos os meios legalmente estabelecidos. | Setor de Licitações e Contratos/<br>Autoridade competente |
| <b>Ação de Contingência</b> |                                                                                                                  | <b>Responsável</b>                                        |
| <b>1</b>                    | Providenciar a publicação, informando aos interessados as novas datas e justificando o adiamento.                | Setor de Licitações e Contratos                           |

| RISCO 08                                             |                                                                                                           |                                            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Cláusulas do Edital/Contrato/Aviso nulas/restritivas |                                                                                                           |                                            |
| Probabilidade:                                       | (    ) Baixa <b>(X) Média</b> (    ) Alta                                                                 |                                            |
| Impacto:                                             | (    ) Baixa    (    ) Média <b>(X) Alta</b>                                                              |                                            |
| DANO                                                 |                                                                                                           |                                            |
| 1                                                    | Atraso ou anulação da contratação.                                                                        |                                            |
| 2                                                    | Danos ao erário.                                                                                          |                                            |
| Ação Preventiva                                      |                                                                                                           | Responsável                                |
| 1                                                    | Submissão do processo a análise Jurídica para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas. | Setor de Licitações e Contratos e Jurídico |
| Ação de Contingência                                 |                                                                                                           | Responsável                                |
| 1                                                    | Readequação do instrumento com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.                              | Setor de Licitações e Contratos            |

| RISCO 09                       |                                                                                                                 |                                 |  |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|
| Contratação fracassada/deserta |                                                                                                                 |                                 |  |
| Probabilidade:                 | (   ) Baixa <b>(X) Média</b> (   ) Alta                                                                         |                                 |  |
| Impacto:                       | (   ) Baixa      (   ) Média <b>(X) Alta</b>                                                                    |                                 |  |
| DANO                           |                                                                                                                 |                                 |  |
| 1                              | Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação, causando atraso na efetivação. |                                 |  |
| Ação Preventiva                |                                                                                                                 | Responsável                     |  |
| 1                              | Avaliação dos critérios de contratação.                                                                         | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 2                              | Divulgação ampla da contratação.                                                                                | Setor de Licitações e Contratos |  |
| Ação de Contingência           |                                                                                                                 | Responsável                     |  |
| 1                              | Reavaliação dos critérios de contratação.                                                                       | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 2                              | Nova contratação com ampliação da divulgação.                                                                   | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 3                              | Prorrogação excepcional da contratação atual para avaliação e planejamento de nova contratação.                 | Setor de Licitações e Contratos |  |
| 4                              | Avaliação de cabimento de contratação por modalidade diversa.                                                   | Setor de Licitações e Contratos |  |

## FASE DE ANÁLISE

## Gestão da contratação

| <b>RISCO 01</b>                                                   |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fornecimento realizado de forma ineficiente/insatisfatória</b> |                                                                           |
| <b>Probabilidade:</b>                                             | ( ) Baixa <b>(X) Média</b> ( ) Alta                                       |
| <b>Impacto:</b>                                                   | ( ) Baixa    ( ) Média <b>(X) Alta</b>                                    |
| <b>DANO</b>                                                       |                                                                           |
| <b>1</b>                                                          | Ineficiência no atendimento da demanda da Administração.                  |
| <b>Ação Preventiva</b>                                            |                                                                           |
| <b>1</b>                                                          | Acompanhamento e conferência da qualidade do fornecimento e dos bens.     |
| <b>Ação de Contingência</b>                                       |                                                                           |
| <b>1</b>                                                          | Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato. |
| <b>2</b>                                                          | Rescisão do contrato.                                                     |

| <b>RISCO 02</b>                         |                                                  |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Atraso no pagamento à contratada</b> |                                                  |
| <b>Probabilidade:</b>                   | <b>(X) Baixa</b> ( ) Média    ( ) Alta           |
| <b>Impacto:</b>                         | ( ) Baixa <b>(X) Média</b> ( ) Alta              |
| <b>DANO</b>                             |                                                  |
| <b>1</b>                                | Descumprimento contratual e legal.               |
| <b>2</b>                                | Comprometimento na execução do objeto.           |
| <b>Ação Preventiva</b>                  |                                                  |
| <b>1</b>                                | Adoção de ordem cronológica de pagamento.        |
| <b>Ação de Contingência</b>             |                                                  |
| <b>1</b>                                | Observação do fluxo de pagamento e fiscalização. |